



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

LEI Nº 2110/2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

27/05/25 Público Presente

Ato: Lei nº 2110/2025
Jessica Portela Silveira

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE CAPITAL DO CONSÓRCIO SIM SAÚDE

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor total de R\$2.858,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), na Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações:

Órgão	02	Poder Executivo
	02.04.00	
Unidade		Secretaria Municipal de Saúde
	02.04.01	
Subunidade		Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0025	Mais Saúde
Projeto/Atividade	2.095	Contrato de Rateio CIMSÁUDE
Natureza da Despesa	447170.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
	2.500.000	
Fonte		Recursos Não Vinculados de Impostos

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

TOTAL

2.858,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito especial autorizado no artigo 1º serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em até 30% o crédito especial autorizado por esta Lei, caso haja necessidade de adequação dos valores, conforme disposição do Art. 1º, I, da Lei 2089/2024 e respeitados os limites orçamentários e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º. Os créditos especiais de que trata esta Lei serão executados, com as respectivas alterações no Plano Plurianual (PPA) do Município de Piraúba.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba, 27 de maio de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

André Luís Salgado Xavier

Prefeito Municipal de Piraúba – MG

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG